



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei número 2.028 de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre o Regulamento de Serviços Prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhanes/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhanes/MG, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 64 da Lei número 2.028 de 07 de julho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64 - Verificando-se uma elevação exagerada em relação à média dos consumos dos doze últimos meses, o SAAE notificará o usuário da irregularidade, devendo este providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações."

§ 1º - Tomadas as devidas providências pelo usuário nos termos do caput deste artigo, este informará o SAAE que fará uma inspeção para constatar o reparo.

§ 2º - Constatada a ocorrência deste fato e a requerimento do usuário do SAAE, o volume faturado originalmente poderá ser recalculado abatendo-se 50 % (Cinquenta por cento), para os consumos de até 50 M³ e de 70 % (setenta por cento), para os consumos superiores a 50 M³, até o limite 02 (duas) contas consecutivas.

§ 3º - Nos casos em que a inspeção realizada pelo SAAE constatar a inexistência de vazamento, tendo o consumo voltado a normalidade, poderá o SAAE, aplicar o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, desde que o mesmo fato não tenha ocorrido nos últimos 12 meses".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 23 de dezembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal